

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSLBC/rd/jr

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA CSJT Nο 24658-78.2014.5.90.0000. CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE GOIANÉSIA. TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Constatado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT que a obra de construção da sede da Vara do Trabalho de Goianésia-GO fora finalizada sem extrapolar o orçamento do projeto e que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região cumpriu todas as determinações contidas no prolatado nos autos da Auditoria CSJT nº 24658-78.2014.5.90.0000, que aprovou e autorizou a execução do projeto, impõe-se homologar o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD para considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do referido acórdão е determinar presentes arquivamento dos autos. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n $^\circ$  CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, das deliberações contidas na Auditoria CSJT n° 24658-78.2014.5.90.0000, concernentes à adoção das



### PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

"providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 24/2014 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho".

A auditoria em comento se destinou a averiguar se o Tribunal Regional da 18ª Região preenchia os requisitos necessários, previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, para a execução das obras de construção da sede da Vara do Trabalho de Goianésia, tendo este Colegiado homologado a auditoria, autorizado a execução da obra e determinado a observância das recomendações contidas no Parecer Técnico 24/2014.

É o relatório.

### VOTO

#### I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2°, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O artigo 6°, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Firmado por assinatura digital em 04/09/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

Conheço do presente procedimento de Monitoramento.

### II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA CSJT N° 24658-78.2014.5.90.0000. CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE GOIANÉSIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria realizada no projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Goianésia-GO, de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este Conselho, ao deliberar sobre o Parecer Técnico 24/2014, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, nos autos da Auditoria CSJT nº 24658-78.2014.5.90.0000, houve por bem homologá-lo para autorizar a execução da obra e fez as seguintes recomendações:

Dessa forma, a CCAUD houve por bem opinar pela autorização de execução da obra, recomendando ao TRT da 18ª Região a adoção das seguintes medidas:

- "a) Acompanhar a tramitação do processo de incorporação do imóvel na Secretaria de Patrimônio da União (SPU);
- b) Providenciar a aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros;
- c) Somente inicie a obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal;
- d) Nos futuros projetos, reduzir a proporção das áreas não finalísticas; e
- e) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010" (fls. 143/144).



### PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

Saliente-se a conclusão contida no parecer no sentido de que, "Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010" (fls. 143).

Ante o exposto, **homologo** o resultado da auditoria administrativa, para aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO), e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 24/2014 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

No relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho, a CCAUD constatou que o Tribunal Regional concluiu com proficiência o projeto de construção da Vara do Trabalho de Goianésia e cumpriu todas as recomendações determinadas.

No tocante à execução e ao valor da obra, consignou a CCAUD, em seu relatório de monitoramento, "que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.578.100,18) não foi extrapolado pelo valor das medições do Contrato n.º 105/2014 acrescido ao do Contrato n.º 2/2017 (R\$ 1.351.342,54)" e esclareceu que o primeiro contrato, de nº 105/2014, firmado entre o TRT e a empresa "CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA SIRIANO - ME. (ROCHA ENGENHARIA)", foi unilateralmente rescindido pelo contratante, conforme se observa a seguir:

- O Contrato n.º 105/2014, assinado entre a Empresa "CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA SIRIANO ME. (ROCHA ENGENHARIA)" e o TRT da 18ª Região para construção da sede própria da Vara do Trabalho de Goianésia, apresentou preço total geral de R\$ 1.274.000,00, sendo alterado três vezes:
- 1º Termo Aditivo, de 14/12/2015, que prorrogou a vigência do contrato até 31/6/2016;
- 2º Termo Aditivo, de 17/12/2015, que prorrogou o prazo para conclusão dos serviços por 45 dias, até 31/1/2016;



### PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

- 3º Termo Aditivo, de 2/3/2016, que prorrogou o prazo para conclusão dos serviços por 60 dias, até 30/3/2016.

Em 7/10/2016, o TRT da 18ª Região aplica à empresa contratada as penalidades de multa no valor de R\$ 127.400,00, em razão do descumprimento da cláusula quarta do contrato, e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

Em 28/3/2017, O Presidente do TRT da 18ª Região, por meio do Ofício TT 18ª GP/DG Nº 023/2017, comunica a paralisação da obra, tendo o ajuste se encerrado por decurso de prazo sem a conclusão dos serviços.

Consta do relatório que os pagamentos efetuados à primeira contratada totalizaram R\$ 852.433,44 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

O "novo contrato (Contrato n.º 2/2017) foi realizado entre o Tribunal Regional e a Empresa ARTEMIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP para conclusão das obras pelo preço total geral de **R\$ 498.909,10**".

No dia 13/7/2017, o Tribunal Regional da 18ª Região assinou termo de recebimento definitivo da obra, concordando com os serviços prestados.

Resulta, daí, que o recebimento definitivo da obra, cujo valor não extrapolou o orçamento previsto, revela o cumprimento da deliberação deste Conselho concernente à construção da Vara do Trabalho de Goianésia-GO.

Relativamente às recomendações determinadas por este Conselho, verifica-se que a CCAUD, em seu relatório, explicitou as providências adotadas pelo Tribunal Regional para o seu devido cumprimento, conforme se observa a seguir:

# 2.2. INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL NA SPU 2.2.1. DELIBERAÇÃO

a) Acompanhar a tramitação do processo de incorporação do imóvel na Secretaria de Patrimônio da União (SPU);



### PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

# 2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 24/2014, verificou-se que o processo de incorporação do imóvel encontrava-se em fase de análise, tramitando na Secretaria de Patrimônio da União.

# 2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que o imóvel foi incorporado pela SPU.

# 2.2.4. ANÁLISE

A Corte Regional encaminhou cópia da consulta feita ao sistema SPIUnet, em 22/3/2017, a qual constata que o terreno urbano de 2.500 m², localizado na quadra 398, APM-02, Avenida Contorno, esquina com a Avenida Andorinham, Goianésia, está devidamente incorporado ao Patrimônio da União.

#### 2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 24/2014;
- Consulta SPIUnet.
- 2.2.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

# 2.3. APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS 2.3.1.

# **DELIBERAÇÃO**

- b) Providenciar a aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros;
- 2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se que, durante a elaboração do Parecer Técnico n.º 24/2014, o Tribunal Regional não havia providenciado a aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar.



### PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

# 2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que o Projeto de Proteção Contra Incêndios foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

# 2.3.4. ANÁLISE

A Corte Regional encaminhou cópia do Memorial Descritivo Simplificado, Processo n.º 103780, de 24/7/2014, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Apresentou, também, cópias dos carimbos do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, na mesma data.

# 2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 24/2014:
- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Memorial Descritivo Simplificado n.º 103780 e carimbos do projeto.
- 2.3.6. CONCLUSÃO Deliberação cumprida.

# 2.4. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

### 2.4.1. DELIBERAÇÃO

- c) Somente inicie a obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;
- 2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

À época de elaboração do Parecer Técnico n.º 24/2014, verificou-se que o Tribunal Regional havia apresentado somente o protocolo do processo do Alvará de Construção.

# 2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que a obra foi iniciada após a expedição do Alvará de Construção.

#### 2.4.4. ANÁLISE



### PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

A Corte Regional enviou cópia do Alvará de Construção n.º 11728/2014, de 17/7/2014, assim como a cópia do e-mail encaminhado à empresa contratada, de 31/12/2014, contendo a Ordem de Serviço.

Quanto à retomada da obra, enviou cópia da Ordem de Serviço n.º 1/2017, de 12/1/2017.

#### 2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 24/2014;
- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Alvará de Construção n.º 11728/2014;
- E-mail de 31/12/2014;
- Ordem de Serviço n.º 1/2017.
- 2.4.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

### 2.5. ÁREAS NÃO FINALÍSTICAS

### 2.5.1. DELIBERAÇÃO

d) Nos futuros projetos, reduzir a proporção das áreas não finalísticas;

# 2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Durante a elaboração do Parecer Técnico n.º 24/2014, observou-se que, apesar de o Tribunal Regional ter apresentado justificativas para os ambientes não previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, a área total desses ambientes (256,37 m²) assemelhava-se às áreas finalísticas da Vara (256,64 m²), configurando um excesso.

# 2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que, nos projetos seguintes, a proporção das áreas não finalísticas foi reduzida.

# 2.5.4. ANÁLISE

Em análise a projetos posteriores, mais precisamente os de reforma das Varas do Trabalho de Mineiros e de Ceres, verificou-se que a utilização de áreas não finalísticas foi reduzida.



### PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

# 2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 24/2014;
- Parecer Técnico n.º 1/2015:
- Parecer Técnico n.º 1/2016;
- Formulário de Acompanhamento das obras avaliadas.

#### 2.5.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

# 2.6. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT 2.6.1. DELIBERAÇÃO

- e) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.
- 2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

# 2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O Tribunal Regional declarou, no "Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT", que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico.

# 2.6.4. ANÁLISE

Verificou-se, em 2/2/2018, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à obra.

- 2.6.5. EVIDÊNCIAS Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Portal eletrônico do TRT da 18ª Região: <a href="http://www.trt18.jus.br/portal/transparencia/obras/goianesianova-sede-vara-do-trabalho-3/">http://www.trt18.jus.br/portal/transparencia/obras/goianesianova-sede-vara-do-trabalho-3/</a>

#### 2.6.6. CONCLUSÃO

1001CF93703991A053



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

### Deliberação cumprida.

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pelo cumprimento de todas as deliberações deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados os documentos que comprovam o cumprimento de cada recomendação.

Diante do exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Goianésia, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Goianésia, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORREA
Conselheiro Relator